



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.078, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Concede revisão geral anual, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 56, da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual de 1,81% aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”, com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios”, com alterações posteriores.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 56, Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012 e alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em R\$ 177,99 (cento e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2018.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de abril de 2018.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airolodi

Secretária da Administração e Finanças